



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.893
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 06/03/18
Jah

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança e da outras providências.

Relator: José Dionizio da Paz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora encaminhou a esta Casa o Projeto de Resolução nº 002/2018, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança e da outras providências”.

Integrando o expediente da sessão Ordinária do dia 21/02/2018.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 73 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão em epígrafe recebeu o Projeto em data de 05 de março do ano em curso e avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo no dia 05/03/2018 na sala de reunião, conforme consta registrado no livro de ata da Comissão. Os Vereadores Membros da Comissão se deram por satisfeitos e estão de acordo com a Proposição sem emendas. A proposição se encontra acompanhada da estimativa do impacto financeiro assinado pelo Contador, o gestor assinou a Declaração conforme exigência do artigo 17 da Lei 101/2000, a proposição necessita da deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 e seus incisos do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município. No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 27.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Power Legislativo - Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – FONE / FAX (27) 3768-1380 / 3768-2068 – E-MAIL cmbe@cmbe.es.gov.br